

**LEI MUNICIPAL Nº 3307, DE 18/05/2006
PROJETO DE LEI Nº 3502**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 2520 DE
14 DE AGOSTO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 2º *caput* da Lei Municipal 2520 de 14 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - A isenção de tributos municipais alcança ainda todas as instituições tuteladas pelas alíneas “c” e “d” do inciso “VI” do artigo 150 da Constituição Federal de 1988”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE